DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 873/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/25138/2017
PROTOCOLO	: 1874639
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IRENE DO CARMO
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – COMPANHEIRA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte à beneficiária Eugênia Maria Buter Sessa, CPF/MF n.º 379.779.117-87, pensionista de alimentos do ex-segurado aposentado do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul, Senhor Alcides Carrilo Caicedo, CPF/MF n.º 364.764.477.34.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo registro da concessão da pensão por morte, segundo a análise **ANA - ICEAP - 28166/2018 fls. 46/47,** e o r. parecer **PAR - 3ª PRC - 1007/2019,** fls. 48, tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por

Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e **DECIDO** pelo registro do ato de concessão de Pensão por Morte a **Eugênia Maria Buter Sessa**, com fundamento nas regras dos arts. 21,III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10,I do Regimento interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2019.

GLX

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA